TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12267/13

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Órgão/Entidade: Prefeitura de Borborema
Responsável: José Renato Eduardo dos Santos
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – INSPEÇÃO ESPECIAL – EXAME DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Legalidade das nomeações. Encaminhamento. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02887/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12267/13 que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada no âmbito da Prefeitura de Borborema, atinente ao exercício de 2012, motivada por solicitação do Ministério Público da Paraíba para apuração da legalidade das nomeações realizadas pelo ex-Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para prestar informações a respeito do limite dos gastos com pessoal e aumento da despesa de pessoal a partir da folha de janeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em:

1) Julgar legais os atos de nomeações realizadas no final do exercício de 2012, por estarem dentro da normalidade;
2) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria), juntamente com cópia dos autos da prestação de contas anual atinente ao exercício de 2012 do Prefeito Municipal de Borborema;
3) Recomendar à Auditoria que verifique no âmbito da prestação de contas anual do exercício de 2014, se estão sendo realizadas nomeações de cargos comissionados e prestadores de serviços em detrimento aos aprovados em concurso público;
4) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de setembro de 2015

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC N.º 12267/13

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12267/13 trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada no âmbito da Prefeitura de Borborema, atinente ao exercício de 2012, motivada por solicitação do Ministério Público da Paraíba para apuração da legalidade das nomeações realizadas pelo ex-Prefeito, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para prestar informações a respeito do limite dos gastos com pessoal e aumento da despesa de pessoal a partir da folha de janeiro de 2013.

A Auditoria elaborou relatório de fls. 5/6 informando que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, quando o concurso público é homologado antes do início do prazo de 180 dias previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, é possível a nomeação de candidatos. Diante disso, como o concurso público foi realizado no exercício de 2009, as nomeações estão dentro da normalidade, do ponto de vista da LRF. Quanto ao limite dos gastos de pessoal, assinalou o Órgão Técnico que o percentual atingiu 48,37%, atendendo o art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF. No que diz respeito ao impacto sobre a folha de pagamento de janeiro de 2013 assim concluiu: o montante da folha não apresenta aumento significativo, considerando o último bimestre de 2012 e o primeiro bimestre de 2013, porém, observa-se um aumento nos quantitativos de comissionados e contratados, demonstrando que a Administração deve reduzir tais quadros, dando prioridade aqueles servidores aprovados através de concurso público, como rege a Carta Magna.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que por meio de sua representante emitiu Parecer de nº 01463/15, opinando por OFICIAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria), informando à autoridade solicitante, em resposta ao Ofício nº 074/2013 P. A. 01/2013, nos termos do relatório de Auditoria às fls. 05/07, juntamente com cópia dos autos da prestação de contas anual atinente ao exercício de 2012 do Prefeito Municipal de Borborema (Proc. TC nº 05404/13) e ARQUIVAR os presentes autos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, conclui-se que os atos de nomeações dos aprovados no concurso público no chamado "período eleitoral", realizadas no final do exercício de 2012, ocorreram dentro da normalidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme destacou a Auditoria, inclusive com entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Como também, as

despesas com pessoal estavam obedecendo ao limite previsto no art. 20 da citada Lei. No entanto, deve haver recomendação para que a Auditoria verifique as nomeações de cargos comissionados e prestadores de serviço em detrimento aos aprovados em concurso público, quando da análise da prestação de contas anual do exercício de 2013.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:*

1) Julgue legais os atos de nomeações realizadas no final do exercício de 2012, por estarem dentro da normalidade;

2) Encaminhe cópia da decisão ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria), juntamente com cópia dos autos da prestação de contas anual atinente ao exercício de 2012 do Prefeito Municipal de Borborema;

3) Recomende à Auditoria que verifique no âmbito da prestação de contas anual do exercício de 2014, se estão sendo realizadas nomeações de cargos comissionados e prestadores de serviços em detrimento aos aprovados em concurso público.

4) Determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 08 de setembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 8 de Setembro de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO